

## **DECISÃO N° 1364831, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**Processo nº 25351.093019/2020-64**

**AI5 nº AI5 0426317201 - GGFIS**

**Autuada: QUALYDADEVIDA-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA O BEM ESTAR LTDA**

A empresa QUALYDADEVIDA-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA O BEM ESTAR LTDA foi autuada em 7 de fevereiro de 2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 21 e 23 do Decreto-Lei nº 986/69. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

- a) SIZEMAX MACA com diversas alegações não comprovadas, tais como “Aumenta o desejo sexual e reduz os níveis de estresse e ansiedade. Suplemento afrodisíaco 100% natural para homens e mulheres. Combate a impotência sexual. Aumenta libido e desejo sexual. Aumenta a produção de esperma. Rejuvenescedor natural.”, no endereço eletrônico <http://www.sizemax.com.br> (acessado em 25/01/2017).
  - b) LIFEDRYN- Green Coffee (suplemento de magnésio e picolinato de cromo + café verde) com diversas alegações não comprovadas, tais como “Perca muito mais peso: sinta menos fome e seque a barriga. Aumenta a disposição. Combate a diabetes. Acelera o metabolismo. Queima gordura muito rápido”, no endereço eletrônico <http://lifedryn.com.br> (acessado em 25/01/2017 e 22/11/2016).
  - c) LIFE HEAL (suplemento vitamínico e mineral a base de algas marinhas, vitamina D3, biotina e colina) com diversas alegações não comprovadas, tais como “Life Heal o segredo para emagrecer e conquistar uma nova vida. Acelera o emagrecimento. Diminui a fome. Retarda o envelhecimento. Absorve e elimina a gordura”, no endereço eletrônico <http://lifeheal.com.br> (acessado em 22/11/2016).
- Ressalta-se que tais alegações possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade dos produtos ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possuem, uma vez que não foram não autorizadas e comprovadas.

[...]

Notificada da autuação em 2 de março de 2020 (fls. 32), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 10 de setembro de 2020 pelo arquivamento do AIS, argumentando que a relação de responsabilidade entre a empresa autuada e a propriedade dos sítios eletrônicos citados no AIS não foi estabelecida e classificou o risco sanitário da infração como ALTO tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 38).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 15 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 11/03/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1364831** e o código CRC **43BAC2B8**.

---